

RECEBIO ORIGINAL

Em: 23 / 01 / 2026

Carlos Kim Tomiguchi

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 143/24-01

Empresa/Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA			
Endereço p/correspondência: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2– Monte das Oliveiras, Manaus-AM			CEP:
CNPJ/CPF: 00.533.000/0000000		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 99.111.1111		E-mail:	
Processo nº: 0160/2026-53		ASV decorrente da LAU N.º: 246/24-01	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS			
Recibo SINAFLOR: 21319574		Área a ser suprimida: 625,054ha (52,98%)	
Compensação Ambiental: Plantio de 24 mudas de Seringueira (<i>Hevea guianensis</i>), 80 mudas de Castanheira (<i>Bertholletia excelsa</i>) e 08 mudas de Copaíba (<i>Copaifera multijuga</i>).			
Volumetria Autorizada	Produto	Espécie	Volume
	Lenha	Diversas	511.545,6000 (st)
	Tora	Não se aplica	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a realização dos serviços de engenharia objetivando a recuperação e ampliação da Rodovia AM-352 (Estrada de Novo Airão), que liga os municípios de Manacapuru e Novo Airão, ambos no estado do Amazonas.			
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Excepcional	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração do IF: Pedro Henrique da Costa Lyra - Engenheiro Florestal			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240464749 Chave: Ydzyx			
Responsável Técnico pela Execução da Supressão Vegetal: Luciane Pereira da Silva Nunes - Engenheira Florestal			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240437865 Chave: Z4z9w			

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Domínio Público (faixa de servidão da Rodovia AM-352)	
CPF/CNPJ:	Reserva Legal (%): Não se aplica
Área do Imóvel: 1.179,70 ha	SNCR: Não se aplica
CAR: Não se aplica	Situação do CAR: Não se aplica
Localização/Município: Municípios de Manacapuru-AM e Novo Airão-AM	
Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Densa de terra firme	Bioma: Amazônico

Manaus-AM,

23 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAMgabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AMInstituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 143/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0160/2026-53**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
18. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal nº 5.975/06;
20. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
22. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
23. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 23 / 01 / 2026

Carlos Kim Tanguich



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 143/24-01
fls.02

Empresa/Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	
Endereço p/correspondência: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2– Monte das Oliveiras, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 00.533.900.000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (91) 9900-2190	E-mail:
Processo nº: 0160/2026-53	ASV decorrente da LAU N.º: 246/24-01

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Consta às fls. 3.345 a 3.346 o Ofício nº 01106/2024-GS/SEINFRA contendo link que disponibiliza os pares de coordenadas geográficas da área objeto da solicitação da LAU de supressão da vegetação. Devido ao grande número de pares de coordenadas (73.971 pares de coordenadas) constam nesta minuta os oito pares de coordenadas (quatro iniciais e quatro finais) da área solicitada.

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
P01	3° 10' 31.10" S	60° 42' 38.29" W	P05	3° 5' 35.24" S	60° 48' 37.94" W
P02	3° 10' 30.98" S	60° 42' 38.40" W	P06	3° 5' 35.11" S	60° 48' 37.90" W
P03	3° 10' 30.72" S	60° 42' 38.39" W	P07	3° 5' 35.16" S	60° 48' 37.77" W
P04	3° 10' 30.73" S	60° 42' 38.28" W	P08	3° 5' 35.27" S	60° 48' 37.81" W

Representação espacial da área de supressão vegetal*:



Resolução CONAMA Nº 510, de 15 de setembro de 2025

Manaus-AM,

23 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM